



LEI Nº 4720/2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão onerosa de uso de espaço público, precedida de licitação, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados na Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes à matéria e do edital de licitação que conterà as seguintes obrigações:

I – A observação da legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago Internacional da Fronteira, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – O funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – A autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Dionísio Cerqueira nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Lago Internacional da Fronteira, observado as disposições desta Lei;

V – O cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de “pedalinho” ou semelhantes;

VII – A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Dionísio Cerqueira, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VIII – A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;



X – A responsabilidade da concessionária pelo Licenciamento Ambiental e pela manutenção da vigência da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;

XI – A concessionária deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral da área interna do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Dionísio Cerqueira.

XII – A concessionária deverá realizar o monitoramento do Lago Internacional da Fronteira, visando identificação de possíveis pontos de lançamento de esgoto, com a respectiva comunicação aos órgãos de fiscalização do Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º - Constitui objeto da concessão a exploração do serviço de “pedalinho” ou assemelhados no Lago Internacional da Fronteira, com fornecimento de barcos do tipo “pedalinho” ou assemelhados, coletes salva-vidas, pessoal habilitado para a execução do serviço, bem como da manutenção e conservação das embarcações e da área onde o serviço será prestado, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital de licitação.

I – O concessionário deverá manter embarcação a motor em perfeitas condições de uso para fiscalização e socorro de emergência, caso seja necessário, bem como de equipe de socorristas permanentemente durante o período de funcionamento da atração turística;

II – O horário de funcionamento do serviço de “pedalinho” ou assemelhados previsto nesta Lei será de segunda a domingo, das 8h30min às 18h nos meses de inverno e das 8h30min às 20h nos meses de verão ou com horário de verão;

III – Os serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos “pedalinhos” ou assemelhados e demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago Internacional da Fronteira, serão de responsabilidade da concessionária;

Art. 3º - Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;

I - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, devendo possuir apólice de seguro com cobertura para os casos de sinistros e emergências;

II - É obrigatória a disponibilização de colete salva-vidas individuais para os usuários dos veículos conhecidos como “pedalinhos” ou assemelhados que transitam no Parque do Lago Internacional da Fronteira;



III - A concessionária deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto;

Art. 4 - Compete ao Município de Dionísio Cerqueira estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções, bem como as meias-entradas estipuladas por lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE MAIO DE 2019.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –
D.O.M. www.diariomunicipal.sc.gov.br*

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretário Municipal da Administração e Fazenda